



Referência: Processo nº 202400024000108

Interessado(a): UNIDADE DE OUVIDORIA

**Assunto: Procedimento Administrativo**

### DESPACHO Nº 476/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de manifestação recebida pela Ouvidoria/Controladoria do Estado de Goiás, que versa sobre solicitação de cancelamento de registro de Alteração Contratual da empresa EBC HOLDINGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., à alegação de que a mesma é produto de fraude.

Consta dos autos que JOSÉ FERNANDO ALVES BARBOSA, é o único sócio da sociedade limitada individual denominada E B C HOLDING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Olinda nº 960 Qd. H-4 Lt. 01/03 242 andar, sala 2401, Loteamento Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74884-120, inscrita sob o CNPJ nº 21.239.554/0001-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206099927, o qual através da manifestação, solicita o cancelamento da Segunda Alteração Contratual homologada em 17/11/2023 sob o nº 20233360930 devido a fraude conforme descrito. Alega que se trata de alteração contratual onde são transferidas 100% das quotas, ou seja, 410.000 (Quatrocentos e dez mil) quotas, cujo valor do capital é de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos de dez mil reais) para KAYKE GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito sob o CPF nº 710.821.931-00.

Após a devida tramitação processual, notificados os envolvidos para manifestação, o contador responsável pela declaração de autenticidade das assinaturas, manifestou no sentido de que fora enganado. Informou ainda, que tão logo tomou conhecimento de ter sido enganado, foi até à Delegacia e realizou Boletim de Ocorrência.

Encaminhados os autos à Procuradoria Setorial, aquela especializada ressaltou que, do cotejo das assinaturas, verificou divergências entre elas, além do mais, observou não ter sido as assinaturas conferidas pelo Cartório de Registro de Notas, mas certificadas pelo Contador. Nesse sentido, destacou ainda, que o profissional da contabilidade, GUILHERME LOURENÇO DE SOUZA afirma que quem lhe apresentou os documentos foi pessoa diversa daquelas consignadas no instrumento de Alteração.

Assim, observou que a declaração do interessado denunciando a fraude, e a defesa do contador de que foi enganado, indicam a ocorrência de fraude. E nesse sentido, em face da evolução da legislação, esta garante às Juntas Comerciais um dever de autotutela explícito, não podendo aguardar a solução de qualquer imbróglio judicial ou criminal em casos que se noticiam a ocorrência de fraude. E, desse modo, diante da comprovação de vício na manifestação da vontade, bem como de indícios verossímeis da existência de falsificação da assinatura do autor do registro por ele impugnado, manifestou a Procuradoria Setorial pelo cancelamento de ofício do ato em comento, conforme previsto no art. 40. § 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

Face ao exposto, acolho o Parecer da Procuradoria Setorial para determinar o cancelamento do ato eivado de vício de legalidade, conforme previsão do art. 40, § 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão, bem assim, notificação dos interessados e das Receitas.

GOIANIA, 03 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 03/04/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58536780** e o código CRC **E2FA4115**.



Referência:  
Processo nº 202400024000108



SEI 58536780



Referência: Processo nº 202400024000108

Interessado(a): UNIDADE DE OUVIDORIA

**Assunto: Procedimento Administrativo**

## DESPACHO Nº 516/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de manifestação recebida pela Ouvidoria/Controladoria do Estado de Goiás, que versa sobre solicitação de cancelamento de registro de Alteração Contratual da empresa EBC HOLDINGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., à alegação de que a mesma é produto de fraude.

JOSÉ FERNANDO ALVES BARBOSA, à alegação de ser o único sócio da sociedade limitada individual denominada E B C HOLDING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.239.554/0001-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206099927, solicita o cancelamento da Segunda Alteração Contratual homologada em 17/11/2023 sob o nº 20233360930 devido a fraude conforme descrito. Alega que se trata de alteração contratual onde são transferidas 100% das quotas, ou seja, 410.000 (Quatrocentos e dez mil) quotas, cujo valor do capital é de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos de dez mil reais) para KAYKE GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito sob o CPF nº 710.821.931-00.

Após a devida tramitação processual, notificados os envolvidos para manifestação, o contador responsável pela

declaração de autenticidade das assinaturas, manifestou no sentido de que fora enganado. Informou ainda, que tão logo tomou conhecimento de ter sido enganado, foi até à Delegacia e realizou Boletim de Ocorrência. A seu turno, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial para conhecimento e manifestação, aquela especializada, por sua vez, ressaltou que, do cotejo das assinaturas, verificou divergências entre elas, além do mais, observou não ter sido as assinaturas conferidas pelo Cartório de Registro de Notas, mas certificadas pelo Contador. Nesse sentido, destacou ainda, que o profissional da contabilidade, GUILHERME LOURENÇO DE SOUZA afirma que quem lhe apresentou os documentos foi pessoa diversa daquelas consignadas no instrumento de Alteração.

Assim, observou que a declaração do interessado denunciando a fraude, e a defesa do contador de que foi enganado, indicam a ocorrência de fraude. E nesse sentido, em face da evolução da legislação, esta garante às Juntas Comerciais um dever de autotutela explícito, não podendo aguardar a solução de qualquer imbróglio judicial ou criminal em casos que se noticiam a ocorrência de fraude. E, desse modo, diante da comprovação de vício na manifestação da vontade, bem como de indícios verossímeis da existência de falsificação da assinatura do autor do registro por ele impugnado, manifestou a Procuradoria Setorial pelo cancelamento de ofício do ato em comento, conforme previsto no art. 40. § 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

Face ao exposto, foi devidamente acolhido o Parecer da Procuradoria Setorial para determinar o cancelamento do ato eivado de vício de legalidade, conforme previsão do art. 40, § 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 1.800/96. No entanto, os autos aportaram nesta Presidência novamente, com a sugestão de envio de Ofício à Delegacia de Polícia e ao Conselho de Contabilidade, com cópia dos documentos que instruem a defesa do contador e da alteração contratual, a qual se encontra com vícios de fraude.

Desse modo, acolho a sugestão apresentada para determinar o envio de Ofício à Delegacia de Polícia e ao Conselho de Contabilidade, com cópia dos documentos que instruem a defesa do contador e da alteração contratual. Assim, encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 05 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 05/04/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58684190** e o código CRC **F852E0B7**.



Referência:  
Processo nº 202400024000108



SEI 58684190